



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO Nº 16/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, E A EMPRESA **LA MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, inscrita no CNPJ sob o nº **23.608.599/0001-16**, situada na Travessa Major Marcos,375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo titular, **Gentil Garcês Veras Santos Neto**, CPF nº **966.416.073-91**, e de outro, a empresa **L.A. Meireles Gomes Empreendimentos e Construções**, inscrita no CNPJ sob o nº. **23.679.517/0001-54**, situada na **Avenida Luis de Almeida Couto, nº 641, 1º Andar, Bairro Centro, Viana-MA**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Sr. Luiz Antonio Meireles Gomes**, CPF nº **280.050.663-68**, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente da licitação na modalidade SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 e do Processo Administrativo nº 16/2023, Ata de Registro de Preços nº 01/2023 com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia de manutenção corretiva e preventiva de natureza continuada, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, no prédio da Câmara Municipal de São Bento**, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, parte integrante do Termo de Referência, independentemente de transcrição, para atender a **Câmara Municipal de São Bento/MA**, conforme especificações constantes do **Anexo I** –



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2023/CMSB, que é parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2023, e o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil), com desconto percentual único de 1 % (um por cento), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, onde o valor acima está incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.1.2 A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações elétricas e reconstituição de partes civis afetadas.

4.1.3 Os componentes de edificação abrangidos na manutenção são exemplificados, em sua maioria, nas seguintes atividades:

4.2 Serviços a serem realizados sempre que solicitado pela Contratante nas instalações hidrossanitários e pluviais:

4.2.1 Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;

4.2.2 Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;

4.2.2.1 Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;

4.2.2.2 Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;

4.2.2.3 Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

- 4.2.2.4 Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- 4.2.2.5 Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 4.2.2.6 Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados;
- 4.2.2.7 Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- 4.2.2.8 Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- 4.2.2.9 Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.

4.2.3 Serviços a serem prestados nas instalações elétricas prediais:

- a) Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores;
- b) medição de correntes, tensão, etc.;
- c) Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- d) Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores;
- e) Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprodutivas, etc., substituindo os itens necessários;
- f) Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- g) Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;
- h) Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;
- i) Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc.;
- j) Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc.;
- k) Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

l) Ativar e mudar pontos elétricos;

m) Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

4.2.4 Serviços a serem prestados nas instalações civis:

a) Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;

b) Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);

c) Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

d) Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

e) Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, consertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

f) Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar condicionado, corrigindo o que for necessário;

g) Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;

h) Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;

i) Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;

j) Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;

k) Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

l) Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;

m) Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

n) Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;

o) Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

p) Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;

q) Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

r) Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

4.2.5 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial, Normas da ABNT, P; Normas das concessionárias de serviços públicos; Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção.

4.2.6 Na execução das manutenções prediais, a definição do preço global dos serviços dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI.

4.2.7 O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, considerando, prioritariamente, a base do **Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI com desoneração, local: Estado do Maranhão. Na ausência de serviços ou insumos na planilha Sinapi definida como parâmetro pela Administração, a contratada poderá utilizar outras fontes contidas em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor.**

4.3 Deverão ser elaborados, previamente à emissão de Ordem de Execução de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

4.3.1 Planilha de orçamento com fonte de custos baseada no SINAPI.

4.3.2 Planilha com as composições analíticas de fontes não-SINAPI, se for o caso.

4.3.3 Cronograma físico-financeiro quando o tempo de execução do serviço se estender por período superior há 30 (trinta) dias, se for o caso.

4.4 O prazo máximo para a apresentação dos documentos do item 5.4 a Contratante será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico.

4.5 Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização. Essa exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o valor da média aritmética.

4.5.1 Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificado com clareza, a origem de cada composição. Caso alguma das composições não pertençam ao sistema SINAPI, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no § 2º do inciso II do Art. 7 da Lei nº 8.666/93.

4.5.2 Todos os documentos deverão ser entregues, em via impressa, devidamente assinadas por profissional habilitado e em meio digital, em formato compatível com softwares livres e também no formato original do programa em que for gerado o arquivo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico do Município, podendo vir a ser prorrogado no interesse da Administração e aceitação da parte Contratada, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. O Contrato não poderá ser prorrogado, quando:
 - 3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;
 - 3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. Ressalte-se que os serviços objeto da presente contratação (manutenção predial) são de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
6. O encerramento da vigência contratual não prejudica a manutenção das obrigações das partes, no que se refere aos bens/serviços em garantia, nos termos já descritos no Termo de Referência e Anexos e neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante a aprovação do respectivo orçamento e a emissão da Ordem de Execução de Serviço pela autoridade competente;
- 6.2 A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Execução de Serviço;
- 6.3 Os serviços realizados que não tenham sido autorizados e aprovados pela Contratante, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a Contratada qualquer alegação em contrário;
- 6.4 Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Contratante;
- 6.5 O recebimento dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:
 - 6.5.1 **Provisoriamente:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela Contratada, mediante a lavratura de termo de recebimento provisório assinado pelas partes, após a realização de vistoria pela fiscalização;
 - 6.5.2 **Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados do termo de recebimento provisório,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

mediante a lavratura de termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

6.6 Se no recebimento provisório ou após ele, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidades seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados durante o período de garantia previsto para o serviço.

6.8 O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento dos serviços.

6.9 O aceite/aprovação do serviço pela Contratante exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no Art.18 da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Permitir visita prévia dos técnicos e/ou engenheiros da empresa contratada, ao referido local de execução dos serviços, dando acesso total em sua área interna e externa;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;

7.4. Efetuar o pagamento do objeto contratado e executado, nas condições pactuadas e após a conferência realizada pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com a legislação pertinente;

7.5. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o andamento da execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.6. Expedir ordem de serviço;

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços se executados em desacordo com o objeto contratado, emitindo o respectivo Termo de Rejeição (Notificação Técnica);

7.10. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

7.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

7.12. A Câmara Municipal de São Bento-MA fornecerá às expensas da empresa contratada, cópias das plantas de arquitetura e projetos complementares para efeito de levantamento e para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.2 Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.1.3 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

8.1.4 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

8.1.5 Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil;

8.1.6 Designar Preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

8.1.6.1 O preposto designado deverá deixar endereço, telefone de contato com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados, no prazo máximo de 03 (três) horas;

8.1.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

8.1.8 Substituir, sempre que exigido pela Câmara e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

8.1.9 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

8.1.10 Indenizar a Contratante, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.1.11 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

8.1.12 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

8.1.13 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

8.1.14 Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

8.1.15 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas;

8.1.16 Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências dos imóveis, o nome, os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

- 8.1.17 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº8.666/1993, o qual será observado, quando dos pagamentos a Contratada;
- 8.1.18 Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – (EPI's) e coletivos (EPC's) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- 8.1.19 Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 8.1.20 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura;
- 8.1.21 Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010;
- 8.1.22 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.1.23 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 8.1.24 Devolver a Contratante equipamentos, peças ou componentes substituídos, logo depois de realizada sua reposição.

CLÁUSULA NONA - OS INSUMOS (PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES) DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9. Na realização dos serviços de manutenção corretiva todos os insumos (materiais, peças e componentes) deverão ser fornecidos pela Contratada;
- a. Os insumos utilizados pela Contratada na execução dos serviços aqui descritos deverão ser de boa qualidade emanar o padrão existente nas edificações, podendo ser exigidas amostras a serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego;
- b. A Contratada deverá, de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- c. A Contratante não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos ou danos porventura causados a estes equipamentos enquanto estiverem nas dependências dos imóveis.

CLÁUSULA DECIMA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme medições apresentadas, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a medição e comprovação dos serviços executados, de acordo com boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação e desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

- I. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- II. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidões Negativas de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
- d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A Contratada deverá apresentar prestação de garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, observado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, mediante a opção por uma das modalidades, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.1.2 Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do seu recebimento definitivo.

11.1.3 Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Alfredo Banhos terceiro, Engenheiro Civil, CREA-MA nº 1117318621, designado pela CMSB, através do contrato 10/2023, processo administrativo 13/2023.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Função: 01, Sub-Função 031, Programa: 0001, Sub-Programa: 1002, Elemento Despesa: 4.4.90.52.00, Valor total: R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

São Bento-MA, 14 de agosto de 2023.

**GENTIL GARCES
VERAS SANTOS NETO:**
99641607391

Assinado digitalmente por GENTIL GARCES VERAS
SANTOS NETO:99641607391
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=20781710000103, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=GENTIL GARCES VERAS SANTOS NETO:
99641607391
Razão: Eu sou o autor desse documento

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA

**LUIZ ANTONIO MEIRELES
GOMES:28005066368**

Assinado de forma digital por LUIZ
ANTONIO MEIRELES GOMES:28005066368
Dados: 2023.08.15 15:57:14 -03'00'

L.A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Empresa

Testemunha: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

LEGISLATIVO



SÃO BENTO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 3 - Nº 720 / 2023 :: TERÇA, 15 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023. 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023/CMSB - Poder Legislativo de São Bento, através da Câmara Municipal. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA, representada pelo seu Presidente o Sr. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO**, CPF nº 996.416.073-91, e de outro lado a empresa **L.A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, Avenida Luis de Almeida Couto, nº 641, 1º Andar, Bairro Centro, Viana-MA, inscrita no CNPJ: 23.679.517/0001-54, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Antonio Meireles Gomes**, e CPF nº 280.050.663-68, doravante denominada **CONTRATADA**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE NATUREZA CONTINUADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – CMSB/MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 14/08/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. São Bento – MA, 15 de

agosto de 2023. **GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO** –
Presidente da Câmara Municipal.

São Bento – MA, 15 de agosto de 2023.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO

Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a4bd0d990ab3959ddd0b409ba5aa130d10eb8ec

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABIENTE DO PREFEITO

PRAÇA DA MATRIZ , 181 -, MATRIZ
SAO BENTO , CEP: 65235-00
Email: diario@saobento.ma.gov.br
Telefone: (98)98895-0096

REINALDO CASTRO
DIRETORIA DIARIO OFICIAL

CARLOS DINO PENHA
PREFEITO MUNICIPAL



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICIPIO DE SAO BENTO
Email: cdinopenha2@gmail.com

Carimbo de Tempo : 15/08/2023 15:18:42

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.saobento.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4a4bd0d990ab3959ddd0b409ba5aa130d10eb8ec
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

